



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

CONTRATO Nº 052/2021

CONTRATO PARA SERVIÇOS DE REFORNO NA COBERTURA DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES DO PULADOR, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA E A EMPRESA ROCHA EMPREENDIMENTOS LTDA EP.

**PREÂMBULO - DAS PARTES
CONTRATANTE:**

Pelo presente instrumento, o **Município de Major Vieira, Estado de Santa Catarina**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.102.392/0001-27, com sede à Travessa Otacílio Florentino de Souza n.º 210 – Bairro Centro – na cidade de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **ADILSON LISCZKOVSKI**, brasileiro, casado, portador da Célula de Identidade RG n.º 1.455.321 SSP-SC e inscrito no CPF sob o n.º 494.023.829-68, residente e domiciliado em Major Vieira, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa ROCHA EMPREENDIMENTOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ n.º 05.279.711/0001-60 com sede na RODOVIA BR 280, 4517, BAIRRO BOA VISTA, neste ato representada por Sr. ARISTEU TIBES DA ROCHA, nacionalidade BRASILEIRO, estado civil CASADO, profissão COMERCIANTE, portadora do RG 2.312.961 e inscrita no CPF n.º 893.936.949-15, residente e domiciliado na RUA FREI MENANDRO KAMPS, Nº 2050, BAIRRO ALTO DAS PALMEIRAS, CANOINHAS, doravante denominada CONTRATADA, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, pactuam o presente contrato nos termos da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores;

FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato tem seu fundamento legal no processo licitatório do PREGÃO PRESENCIAL n.º 010/2021 de 04 DE MAIO de 2021 homologado em 04/05/2021 nos termos Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Tem por objeto este contrato, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA NA COBERTURA DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES LOCALIZADO NA COMUNIDADE DO PULADOR, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL.

ITEM	PRODUTO	Unid	QUANT.	Valor Global R\$
1	CONJUNTO ARRUELAS DE VEDACAO 5/16" PARA TELHA FIBROCIMENTO.	CJ	1.080	R\$ 85.000,00
2	PARAFUSO ZINCADO ROSCA SOBERBA.	UNID.	1.080	
3	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 6 MM, DE 2,44 X 1,10 M (SEM AMIANTO).	M ²	1.355	
4	TELHA TRAPEZOIDAL EM ALUMINIO, ALTURA DE *38* MM E ESPESSURA DE 0,7 MM (LARGURA TOTAL DE 1056 MM E COMPRIMENTO DE 5000 MM).	UNID.	55	
5	PEDREIRO.	HR	40	
6	CUMEEIRA NORMAL PARA TELHA ESTRUTURAL DE FIBROCIMENTO 2 ABAS, E = 6 MM, DE 1050 X 935 MM (SEM AMIANTO).	UNID.	37	
VALOR TOTAL:			R\$85.000,00	



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O preço total ajustado para a execução dos serviços relacionados no presente contrato e Memorial Descritivo é de **R\$ 85.000,00** (Oitenta e cinco mil reais).

2.2. O valor da proposta vencedora permanecerá irrevogável.

2.3. O pagamento à CONTRATADA será efetuado através de crédito em conta corrente, até 30 dias após a entrega do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal e Termo de Recebimento da Obra, sendo dever do fornecedor informar o nome e o número do banco, agência e conta bancária da empresa, para o depósito;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE:

O custo apresentado caracterizando o valor unitário e total do objeto é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DO OBJETO:

3.1. A CONTRATADA terá um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do recebimento da ordem de execução do serviço, emitida pela Prefeitura Municipal de Major Vieira;

3.1.1 Os serviços deverão ser iniciados imediatamente pela CONTRATADA;

3.1.2 Estes prazos poderão ser prorrogados a critério da CONTRATANTE.

3.2. O local de entrega será conforme descrito no Memorial Descritivo, anexo a este contrato.

3.3. A obra deverá ser realizada respeitando o que preceitua o Código de Obras e Edificações Do Município de Major Vieira/SC, a Legislação Federal e demais normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Norma Técnicas (ABNT).

3.4. Todos os serviços deverão ser executados por profissionais habilitados. A mão-de-obra fornecida pela Contratada, bem como todo o material aplicado, deverá ser sempre de primeira qualidade, objetivando as boas técnicas de construção e acabamentos primorosos. Quaisquer serviços que não atendam ao exposto acima não serão aceitos pela Fiscalização e deverão ser refeitos às custas da Contratada.

3.5. A Contratada é responsável por todos e quaisquer danos causados às instalações existentes e no local onde será executada a obra, sempre e quando estes sejam comprovadamente provocados pela negligência ou despreparo da mão de obra ou pelo uso de materiais inadequados ou ainda imprudência técnica. Constatadas tais ocorrências, é obrigação da Contratada a recuperação e reconstrução dos trabalhos das áreas danificadas, antes do término da obra, sem custo a Prefeitura Municipal de Major Vieira.

3.6. A realização da obra obedecerá rigorosamente às especificações descritas neste memorial, obedecendo às recomendações da ABNT.

3.7. A entrega, o transporte do material necessário e a instalação do equipamento serão de total responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.8. Será de competência da CONTRATADA, fornecer todo o ferramental, maquinaria e aparelhamento adequado a mais perfeita execução dos serviços contratados, bem como os equipamentos de proteção individual (EPI) e proteção coletiva (EPC).

3.9. Todos os serviços descritos neste memorial devem ser executados seguindo a NR 18 – CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO, bem como a NR 35 – TRABALHO EM ALTURA.

3.10. É de responsabilidade da CONTRATADA, entregar a obra limpa, para que a Fiscalização da obra efetue o recebimento da mesma. Após a limpeza da obra serão feitas verificações pela Fiscalização e pela Prefeitura Municipal de Major Vieira. A Contratada deverá executar todos os retoques e arremates indicados para que possa ser entregue o Termo de Recebimento da Obra.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS:

O prazo de vigência deste contrato terá início no dia de sua assinatura e término previsto para 31 de dezembro de 2021, ou entrega total do objeto o que se der primeiro;

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:



Para cobrir as despesas decorrentes da presente Licitação serão empregadas às dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Major Vieira - SC, relativo ao orçamento do exercício de 2021 com as seguintes classificações:

*06.01 Secretaria Municipal de Educação
1005 Reforma de Ginásios de Esporte
3390.00 Aplicações Diretas*

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO:

Este contrato vincula-se ao **Edital de Pregão Presencial nº. 010/2021**, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 atualizadas, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:

8.1. DA CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos conforme convencionado;
- b) Recusar o recebimento do objeto deste contrato em desacordo com o Termo de Referência - Memorial Descritivo, ao contrato e a legislação pertinente;
- c) Aplicar à CONTRATADA medidas administrativas e judiciais cabíveis no caso do descumprimento das cláusulas contratuais.

8.2 DA CONTRATADA

- a) Entregar a obra dentro do prazo convencionado neste contrato;
- b) Seguir as exigências do Termo de Referência e Memorial Descrito;
- c) Cumprir com as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, bem como todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato. É responsável também pelos danos que possam afetar o município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução dos serviços bem como a recuperação ou indenização sem ônus para o Município ou Municípios. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada;

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

A rescisão do contrato poderá ocorrer, mediante circunstanciada justificativa, ou por qualquer dos motivos constantes no artigo 78 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 atualizada, conforme o caso.

- a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- b) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES:

À contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais e deste contrato poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- a) Advertência;
- b) Multa de dez por cento (10%) sobre o valor total do material não entregue ou entregue em desconformidade com o edital, recolhida no prazo máximo de quinze (15) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Major Vieira, por prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



sempre que a licitante ressarcir a Administração da Prefeitura Municipal de Major Vieira pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Pelo atraso injustificado na entrega da obra, quando solicitado por ofício, no prazo estabelecido, o licitante sofrerá, sem prejuízo da penalidade de advertência prevista na alínea "a" do subitem anterior, multa moratória de um por cento (1%) ao dia sobre o valor do material não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias, findo o qual, restará configurada a inexecução total ou parcial do objeto da presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO:

Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do **Edital de Pregão Presencial nº. 010/2021**, indenizando o contratado pelos serviços até então efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO:

Na eventualidade do município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES:

A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Será designada como Fiscal do Contrato e responsável pela fiscalização da execução da entrega da Obra objeto deste Edital o servidor Antério Ronei Coelho Neto, ocupante do cargo de Engenheiro Civil pela portaria nº 074 de 02 de março de 2020, o qual compete o acompanhamento da execução da obra, informando as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

I - Anotando no diário de Obras, todas as ocorrências, referente a fiscalização, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II - Verificar se o prazo para entrega da obra encontra-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

III - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

15.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade CONTRATADA, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

15.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização;

15.4. À CONTRATADA não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

15.5. O fiscal e Engenheiro Civil fará o Recebimento Definitivo Da Obra;



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

Em 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Canoinhas - SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Major Vieira (SC) 04 de MAIO de 2021.

Prefeito Municipal
ADILSON LISZKOVSKI
Órgão Gerenciador

ROCHA EMPREENDIMENTOS LTDA EPP
ARISTEU TIBES DA ROCHA
Contratado

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: